



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.337/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.965.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em...../...../.....

() segunda discussão, em...../...../.....

terceira discussão, em 10.10.2015

() discussão única, em...../...../.....

.....
Presidente

Autoria: Poder Executivo.

Concede nova regulamentação ao Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Municipal n. 4.258/96, com redação dada pela Lei Municipal n. 6.636/2004, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica regulamentado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2.º O Conselho Municipal da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

II – formular diretrizes, propor, discutir e fiscalizar medidas de proteção dos direitos da mulher, no sentido de promover política global, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam o gênero, possibilitando sua integração e promoção como cidadã no aspecto econômico, social, político e cultural;



III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres;

IV – oferecer subsídios para a elaboração de legislação que acarreta implicações na proteção dos direitos da mulher, e acompanhar o seu efetivo cumprimento;

V – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia do direito das mulheres;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

IX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

X – promover diálogo com a sociedade civil;

XI – organizar em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas Públicas de proteção aos direitos do gênero.

Art. 4.º O Conselho Municipal da Mulher será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, sendo:

I – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Mulher;

II – um membro titular e um membro suplente representantes dos trabalhadores da educação da rede pública municipal de ensino;

III – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Saúde;



IV – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

V – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;

VI – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII – um membro titular e um membro suplente representantes da Assessoria da Igualdade Racial;

VIII – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

IX – um membro titular e um membro suplente representantes do Núcleo Regional de Ensino;

X – um membro titular e um membro suplente representantes da Delegacia da Mulher;

XI – um membro titular e um membro suplente representantes da Segurança Pública;

XII – um membro titular e um membro suplente representantes da Universidade Estadual de Maringá.

Art 5.º A representação da sociedade civil organizada será composta por doze representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no âmbito do Município de Maringá, sendo:

I – um membro titular e um membro suplente representantes das Centrais Sindicais;

II – um membro titular e um membro suplente representantes de Instituições de Ensino Superior;

III – um membro titular e um membro suplente representantes da Organização Empresarial e Industrial de Mulheres;

IV – um membro titular e um membro suplente representantes do Movimento Indigenista;

V – um membro titular e um membro suplente representantes do Movimento LGBTTT;



VI – um membro titular e um membro suplente representantes de Religiões Cristãs;

VII – um membro titular e um membro suplente representantes das trabalhadoras da saúde;

VIII – um membro titular e um membro suplente representantes do Movimento Organizado de Mulheres;

IX – um membro titular e um membro suplente representantes do Movimento Organizado de Mulheres Negras;

X – um membro titular e um membro suplente representantes das Associações de Bairros;

XI – um membro titular e um membro suplente representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Maringá;

XII – um membro titular e um membro suplente representantes das Religiões Étnicas.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher será realizada por Decreto.

Art. 6.º O Conselho Municipal da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 7.º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal da Mulher e é soberana em suas decisões.

Art. 8.º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho da Mulher, é composta de, no mínimo, um técnico e um assistente administrativo dentre os servidores públicos do Município ou à sua disposição, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do Conselho, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Mulher será eleita pela maioria dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, composta pelos seguintes cargos:



- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1.º Secretário;
- IV – 2.º Secretário.

Art. 10. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleiteados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não governamentais, pelo período de 1 (um) ano para cada organização, sendo que quando uma organização governamental ocupar a Presidência, uma organização não governamental ocupará a Vice-Presidência, e vice-versa.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade, data, horário e local previamente estabelecidos em seu Regimento Interno e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou aprovado em Plenária ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13. As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de um terço de seus membros para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

Parágrafo único. Para efeito do quórum, serão considerados apenas os membros efetivos, desconsiderados os assentos vacantes decorrentes da extinção de mandato, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 14. Considerado extinto o mandato de membro do Conselho Municipal da Mulher, na forma prevista no Regimento Interno, e na ausência de entidade titular e suplente, a recomposição do assento vacante deverá ser objeto de prévia discussão e aprovação por maioria dos membros, visando assegurar, preferencialmente, a participação de entidades descritas no inciso I do art. 4.º.

Art. 15. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal da Mulher será realizada em Assembleia, que deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas de que trata o *caput* e o modo de eleição das representantes não-governamentais, além dos requisitos que ensejam a destituição dos conselheiros.



Art 16. Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art 17. A função de Conselheira será exercida a título gratuito e considerada como de relevante serviço à Municipalidade.

Art 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal da Mulher todas as condições administrativas que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 19. O Conselho Municipal da Mulher adequará seu Regimento Interno ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo único. Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá de deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador **Ulisses Bruder**, 06 de março de 2015.


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:


FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS PEREIRA
Membro



EMENDA MODIFICATIVA N. 02.

Autores: Vereadores Humberto Henrique, Manoel Álvares Sobrinho, Mário Verri, Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e Luciano Marcelo Simões de Brito.

EMENDA

APROVADA POR¹⁰.....VOTOS CONTRA
.....⁰².....VOTOS
SALA DAS SESSÕES⁰⁵.....⁰³.....²⁰.....¹⁵.....

TEOR DA EMENDA:

.....
PRESIDENTE

O artigo 4.º e os incisos IV e VII do art. 5.º, *caput*, do Projeto de Lei n. 13.337/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Conselho Municipal da Mulher será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, sendo:

I – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Mulher;

II – um membro titular e um membro suplente representantes dos trabalhadores da educação da rede pública municipal de ensino;

III – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

V – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;

VI – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII – um membro titular e um membro suplente representantes da Assessoria da Igualdade Racial;

VIII – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

IX – um membro titular e um membro suplente representantes do Núcleo Regional de Ensino;

X – um membro titular e um membro suplente representantes da Delegacia da Mulher;

XI – um membro titular e um membro suplente representantes da Segurança Pública;

XII – um membro titular e um membro suplente representantes da Universidade Estadual de Maringá.”

“Art. 5.º ...

IV – um membro titular e um membro suplente representantes do Movimento Indigenista;

VII – um membro titular e um membro suplente representantes das trabalhadoras da saúde;”


Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de março de 2015.



HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor



MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor



MÁRIO VERRI
Vereador-Autor



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor



EMENDA ADITIVA N. 01.

Autores: Vereadores.

EMENDA

APROVADA POR12.....VOTOS CONTRA
.....04.....VOTOS
SALA DAS SESSÕES05/03/2015.....

.....
PRESIDENTE

TEOR DA EMENDA:

Ficam acrescidos os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 13 e 14 ao Projeto de Lei n. 13.337/2014, renumerando-se os seguintes, com o teor abaixo:

“Art. 6.º O Conselho Municipal da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 7.º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal da Mulher e é soberana em suas decisões.

Art. 8.º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho da Mulher, é composta de, no mínimo, um técnico e um assistente administrativo dentre os servidores públicos do Município ou à sua disposição, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do Conselho, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Mulher será eleita pela maioria dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;



III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário.

Art. 10. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleiteados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não governamentais, pelo período de 1 (um) ano para cada organização, sendo que quando uma organização governamental ocupar a Presidência, uma organização não governamental ocupará a Vice-Presidência, e vice-versa.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade, data, horário e local previamente estabelecidos em seu Regimento Interno e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou aprovado em Plenária ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13. As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de um terço de seus membros para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

Parágrafo único. Para efeito do quórum, serão considerados apenas os membros efetivos, desconsiderados os assentos vacantes decorrentes da extinção de mandato, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 14. Considerado extinto o mandato de membro do Conselho Municipal da Mulher, na forma prevista no Regimento Interno, e na ausência de entidade titular e suplente, a recomposição do assento vacante deverá ser objeto de prévia discussão e aprovação por maioria dos membros, visando assegurar, preferencialmente, a participação de entidades descritas no inciso I do art. 4.º.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2015.


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor


MÁRIO VERRÍ
Vereador-Autor


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



814

EMENDA ADITIVA N. 02.

Autores: Vereadores.

EMENDA

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 05/03/15

.....
PR E S I D E N T E

TEOR DA EMENDA:

Fica acrescido o parágrafo único ao art. 10 do Projeto de Lei n. 13.337/2014, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

Parágrafo único. Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá de deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal da Mulher.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2015.


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor